



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

**LEI Nº 2.414, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.**

***Altera a redação do art. 26, 28 e 36, da Lei nº 2.084, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos, a regularização fundiária sustentável e dá outras providências.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **LEI**

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 2.084, de 23 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 26. Do parcelamento nas formas de Loteamento, Loteamento Integrado e Condomínio Urbanístico, deverá ser reservada área não viária, correspondente ao mínimo 15% (quinze por cento) da área total da gleba a ser loteada para uso institucional, a qual deverá ser destinado ao Município, sem qualquer ônus para este.*

...“

Art. 2º O art. 28 da Lei nº 2.084, de 23 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 28. O percentual de áreas públicas, não poderá, em qualquer hipótese, ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento), da área total a ser loteada.*

*§ 1º As áreas destinadas para uso institucional não poderão ser inferiores a 15% (quinze por cento) da área total a ser loteada.*

*§ 2º No caso de a área ocupada pelo sistema viário ser inferior a 20% (vinte por cento) da área total a ser loteada, a complementação até esse limite far-se-á em forma de complementação da área institucional.”*

Art. 3º O Caput do art. 36 e as alíneas “g” do Inciso II, da Lei nº 2.084, de 23 de outubro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 36. Nos parcelamentos na forma de Loteamento, Loteamento Integrado e Condomínio Urbanístico cabe ao empreendedor executar:*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

*g) da identificação com placa, modelo a ser fornecido pelo município, da área referida no art. 25;”*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 20 de agosto de 2024.

**VÂNIA BRACKMANN**  
Prefeita Municipal

*Registre-se e publique-se:*

**JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER**  
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.